MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019.....DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.166, de 2016, que dispõe sobre a consulta para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.166, de 16 de novembro 2016 passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, a partir do dia **1º de setembro ao último dia útil do mês de novembro do calendário civil,** por meio do voto por candidatura, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação".

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana em, 19 de agosto de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria: Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que: " *Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.166, de 2016, que dispõe sobre a consulta para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Tamarana, e dá outras providências".*

O presente Projeto de alterar a Lei tem em seu escopo o objetivo de proceder a um pequeno ajuste conforme aprovação via Conselho Municipal de Educação, anexa.

Nossa proposta coincide com a Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação (anexa), realizada em 17 de julho de 2021, na qual, por unanimidade decidiu-se que novembro é o melhor mês do calendário anual para a realização da consulta para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando o prezo pelo interesse público.

Como consta no artigo 3º da Lei 1.166/2016 , **" a consulta para designação de Diretores será realizada a cada 02 (dois) anos, a partir do dia 1º de janeiro ao ultimo dia útil do mês de março do calendário civil, por meio do voto por candidatura, direto, secreto e facultativo aos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação**."

Faz necessário, alterar o texto para possibilitar a realização até o mês de novembro de cada período.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade o referido Projeto de Lei, dada a sua urgência e importância pública.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 19 de agosto de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ata nº 65. Aos dezesete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um reuniram-se no Projeto Educando o Conselho Municipal de Educação Secretário de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tamarana, para tratar da seguinte pauta: Plano de volta as aulas no Município de Tamarana, Eleição de Direção Escolar. Colocado como será realizado a consulta da comunidade escolar para escolha dos diretores, ficando registrado que o presente pauto foi iniciado pela conselheira Elione, mas com a chegada do conselheiro Rosangela foi realizado a troca para registro da ata. Considerando a atual situação da pandemia (covid) e o aumento dos casos e o dificit das vagas nas UTIS e acatando sugestões anteriores será selecionado conforme sugestão do vereador Senhor Tiago de alterar o mês da consulta para o mês de novembro. Em comum acordo os conselheiros concordaram e será dado prosseguimento aos trâmites burocráticos para que seja realizado as devidas regularizações. Dando prosseguimento foi passado sobre o Plano de Retorno das aulas municipais. O presidente do Conselho Municipal de Educação realizou a apresentação das documentações já realizadas desde o início do pandemia, assim como a descrição de forma como está sendo realizado os trabalhos das divisões remotas municipais. Colocado que cada escola e centros de educação infantil terá um comitê local de retorno das aulas que será subordinadas ao comitê municipal, onde terá a função de monitoramento, fiscalização, avaliação e demais providências a serem tomadas. Em seguida foram lidas as recomendações do protocolo de segurança do estado. Após discussão e esclarecimentos

referente ao Plano Anual foi determinado que será
efetivado e montado os canais para que o
passo seu realizado o retorno gradual das aulas
presenciais sendo dado prioridade aos alunos
de risco e vulnerabilidade social, os alunos
matriculados nos polo de cursos, reprovados
e abrigados na casa lar. Ficando combinado
que em caso de alteração sera realizados novas
reuniões, mas é necessário o início. Nada mais
a constar eu Arcangelo Eko Matushita Monoka.
me lavrei a presente ata que após lida e aprovada
vai assinada por mim e pelos demais. Rafael Eduardo
Bonacimento, Lucidia, Maiângela S. C. Gallo, Claudinéia Bizarro,
Suelen Rodrigues Costa, Adriane Lohmann, [illegible], [illegible].

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício: 209 /2021- GAB -

Tamarana, 19 de agosto de 2021.

Ref. Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei que: "*Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.166, de 2016, que dispõe sobre a consulta para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Tamarana, e dá outras providências*". para apreciação **COM MAXIMA URGÊNCIA**, dessa Casa de Leis.

Considerando a necessidade do Projeto ora encaminhado seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na conformidade do que dispõe o artigo 7º, inciso I do Regimento Interno dessa Casa, CONVOCO os senhores vereadores para que se reúnam em sessão extraordinária para apreciação dos mesmos.

Seguem anexos: o Projeto de Lei e a justificativa aprovada pelo Conselho Escolar Municipal

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, o que justifica a Urgência, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

RECEBIDO
EM: 19 / 08 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvano Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta Urbe.